



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.089/2006
De 07 de Abril de 2006

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS/OBRAS, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A contratação que trata o caput do Artigo 1º será de até 20 (vinte) auxiliar de serviços/obras.

§ 2º - A remuneração básica mensal dos contratados especificados no Parágrafo Único do Artigo 1º, será aquela constante do anexo II, “B” do Plano de Cargos e Salários, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo de doze meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no Artigo 37, II, da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por igual período.

Art. 3º - A jornada de trabalho será de 44(quarenta) horas semanal.

Parágrafo Único - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 882 de 18/maio/2001 e Lei nº 903 de 14/08/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4 - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo Município;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III – iniciativa do contratado;

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os devidos fins de direito.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 07 de abril de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito